

ORIENTAÇÕES SOBRE O
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE
ADESÃO ESPONTÂNEA

Secretaria de Estado da
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS

CURITIBA
NOVEMBRO/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Maria Aparecida Borghetti - *Governadora*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Nádia Oliveira de Moura - *Secretária*

DIRETORIA GERAL

Letícia Codagnone F. Raymundo

UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - UTPFP

Letícia Regina Hillen dos Reis – *Coordenadora*;
Michele Cristina Ribeiro – *Coordenadora adjunta*

Colaboração:

Everton de Oliveira,
Fernanda Marie Yonamini,
Paula Cristina Calsavara Cunha,
Rogério Joaquim de Oliveira,
Thaís Carneiro Moroz (residente técnica).

APOIO TÉCNICO:

NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES - NII

Joel Ritter Ferreira – *Coordenador*
Denis Cardoso da Silva,
Palmiro Chaves de Souza Junior,
Willian Soares Opiechon.

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL - GFS

Marcela Divair Martins Evangelista – *Assessora Financeira*
Ana Paula Rocha Sevinhago
Rhomullo Raity de Lima Furmann,
Viviane Vanzo.

INTRODUÇÃO

A melhoria na condição de vida das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social no Estado do Paraná, é o principal objetivo do Programa Família Paranaense, que por meio de um conjunto de estratégias intersetoriais visa promover junto às famílias atendidas o acesso a programas, benefícios e ações que minimizem os riscos sociais, possibilitem a efetivação dos direitos previstos e garantam maior autonomia e protagonismo familiar.

Para atingir esse fim a metodologia adotada pelo Programa foi elaborada a partir da concepção multidimensional do conceito de vulnerabilidade social, isso significa compreender que as situações vivenciadas pelas famílias não são, via de regra, decorrentes de um único fator, por isso dificilmente serão resolvidas por uma única política social. De modo geral, as famílias apresentam demandas complexas e variadas que perpassam por diversas áreas, assim para o enfrentamento destas situações é primordial que as políticas públicas estejam articuladas e atuem de forma sinérgica.

No caso do Programa Família Paranaense, o trabalho intersetorial é realizado por meio do Arranjo Intersectorial de Gestão pelos Comitês Locais e Comitês Municipais que atuam diretamente nos municípios e desenvolvem um papel essencial para a efetivação dos objetivos do Programa. O Comitê Local é responsável por garantir o atendimento às famílias por meio da articulação dos serviços no âmbito do território do CRAS e o Comitê Municipal a integração das políticas municipais visando diagnosticar e planejar as ações com a rede de atendimento do município priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Estadual nº 17.734/2013 que institui o Programa Família Paranaense em seu capítulo IV, artigo 6º, aponta que o Comitê Local deve ser coordenado preferencialmente pela Política de Assistência Social, visto que um dos eixos que estrutura esta política é a territorialização, o que possibilita a implantação dos serviços socioassistenciais próximos aos usuários.

Assim, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, configuram-se não apenas como equipamentos essenciais ao Sistema Único de Assistência Social, mas também como os principais articuladores do Programa Família Paranaense no território, razão pela qual é primordial que estejam estruturados e operando de modo adequado.

O financiamento das ações entre as esferas governamentais é prerrogativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sendo de fundamental importância para a implementação de políticas sociais. Nesse sentido, visando apoiar a implementação das ações, o Programa prevê o cofinanciamento aos municípios por meio do Incentivo Família Paranaense.

1. INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

No ano de 2013 o Incentivo Família Paranaense foi criado pela Deliberação nº. 065/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e normatizado pela Deliberação nº. 042/2013 do mesmo Conselho. Neste primeiro momento o cofinanciamento abrangeu os 100 municípios prioritários¹ de 2013 que executavam o Programa Família Paranaense. Cabe ressaltar que o processo da transferência do recurso iniciou em dezembro de 2013. O cofinanciamento aos municípios foi progressivo com o desenvolvimento do Programa atingindo todos os municípios prioritários (156 municípios).

Em 2017, devido ao Superávit do ano de 2016 do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o CEAS deliberou a primeira modalidade de cofinanciamento aos municípios de Adesão Espontânea, denominado Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea – IFP AE, podendo o mesmo ser utilizado no cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS ou Benefícios Eventuais.

Por meio da Deliberação 066/2017/CEAS/PR o IFP AE, foi previsto o montante de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aos 207 municípios que se enquadravam na modalidade Adesão Espontânea naquele momento, sendo que o município com 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice de Aderência recebeu o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município abaixo desse percentual recebeu o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Índice de Aderência considerado para este processo foi mensurado no mês de julho/2017 e o recurso repassado por meio da modalidade fundo a fundo.

1.1 ADESÃO AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA

A adesão ao Incentivo Família Paranaense – IFP AE foi condicionada ao cumprimento de algumas exigências, conforme estabelecido na Deliberação 066/17 CEAS, sendo:

- a) assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – IFP AE, aprovação deste instrumento pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e cópia da publicação da resolução de tal ato;
- b) preenchimento do Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), para o recurso pleiteado, aprovação deste instrumento pelo CMAS e cópia da publicação da resolução de tal ato.

A responsabilidade do envio da documentação comprobatória é do município, com exceção apenas do segundo item, que foi verificado no SIFF. O plano de ação elaborado pelo município, contém especificação do uso do recurso nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS ou Benefícios Eventuais, além de indicar a execução da despesa (custeio e/ou capital).

¹Para mais informações vide Deliberação 005/12 - CEAS/PR, que relaciona os 30 municípios prioritários para a implementação do Programa Família Paranaense; Deliberação 061/2012 - CEAS que aprova os indicadores e critérios para a hierarquização dos municípios prioritários do Programa para 2013; Deliberação 068/2012 - CEAS que relaciona os 100 municípios prioritários de 2013; Deliberação 30/2014 – CEAS que aprova os critérios de expansão dos municípios prioritários; Deliberação 98/2014 que relaciona os 26 municípios prioritários.

1.2 A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

Após a adesão ao IFP AE, a transferência do recurso procedeu-se na modalidade fundo a fundo, sendo que o recurso é proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e destinado aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social de cada município.

O repasse teve como parâmetro a análise do desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense e o atendimento de seus respectivos indicadores (Índice de Aderência), podendo atingir o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada município, no ano de 2017, conforme disposto na Deliberação 066/2017.

Ao receber o recurso o município deve sempre realizar aplicação em mercado financeiro ou poupança.

1.3 UTILIZAÇÃO DO RECURSO

O recurso repassado visa fortalecer as ações da **Política de Assistência Social**, assim poderá ser utilizado no aprimoramento de ações referentes aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais. Tais ações devem ser realizadas objetivando o desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersectorial de acompanhamento do Programa Família Paranaense.

A execução do recurso deverá acontecer nos SERVIÇOS e nas DESPESAS (custeio/ capital) indicados no Plano de Ação (SIFF) elaborado pelo município, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A seguir, relacionamos exemplos de despesas, em custeio e capital, que podem ser realizadas pelo município:

| DESPESA DE CUSTEIO | DESPESA DE CAPITAL |
|---|---|
| Materiais de Consumo (material de expediente, material de informática, gêneros alimentícios, material gráfico, material pedagógico, material esportivo, material didático, material de limpeza, material hidráulico, despesa com água, luz e telefone dos CRAS e CREAS) | |
| Serviços de Terceiros Pessoa Física (exemplo: Instrutores e Oficineiros) | |
| Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para as equipes, instrutores, manutenção e pequenos reparos, serviços gráficos) | Eletroeletrônicos Veículos Mobiliário em geral Equipamentos de Informática Eletrodomésticos |
| Pagamento de pessoal das equipes de referência do SUAS | |
| Benefícios Eventuais , desde que devidamente regulamentados e em conformidades com as diretrizes do CEAS | |
| Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS | |
| Capacitações para as equipes do SUAS | |

É importante destacar que as despesas abaixo são **VEDADAS** com uso deste recurso:

| AÇÕES VEDADAS |
|---|
| Ações que não sejam da Política de Assistência Social, tais como ações da habitação, trabalho, educação etc. |
| Cargo Comissionado |
| Rescisão trabalhista ou congênere |
| Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos |

1.3.1 PEQUENOS REPAROS / MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA

As despesas de custeio compreendem material de consumo e serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), sendo que o Incentivo pode ser utilizado para a realização de adequações e melhorias em estruturas físicas, tais como: pinturas, pequenos reparos, adequações em banheiros, desde que não se caracterizem em ampliação do espaço físico (m²). Maiores detalhes podem ser consultados na Instrução Normativa PRED nº 001/2013 e Resolução 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

As despesas relacionadas a estes itens devem ser lançadas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), na aba 4 - Gestão Financeira, 4.1 - Despesas Realizadas.

1.3.2 DESPESAS COM CAPITAL / INVESTIMENTO

As despesas relacionadas com a rubrica de capital/investimento, relaciona-se aos itens considerados bens duráveis (mais que dois anos), que irão contribuir para a estrutura dos equipamentos públicos da Assistência Social e/ou e/ou desenvolvimentos dos serviços da Política de Assistência Social.

As despesas relacionadas a estes itens devem ser lançadas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), na aba 4 - Gestão Financeira, 4.1 - Despesas Realizadas.

1.3.3 PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO

É permitido o pagamento de estagiário de nível superior com o recurso do IFP AE em duas situações:

1. Quando o município já regulamentou a contratação de estagiário via Pessoa Física ou Jurídica, utilizando para isso como fonte de despesa o elemento 36 (Pessoa Física) e 39 (Pessoa Jurídica).
2. Quando o município já possuir contrato firmado com universidades, o município deverá apostilar o contrato com a fonte do IFP AE.

Pagamento de Estagiários: em ambos os casos é fundamental que o órgão gestor consulte o setor jurídico e financeiro da administração municipal para verificar se a contratação de estagiário está regulamentada naquela instância.

As despesas devem ser lançadas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), na aba 4 - Gestão Financeira, 4.1 - Despesas Realizadas, observando a forma de contratação realizada.

1.3.4 RECURSOS HUMANOS

É permitido o pagamento de profissionais concursados que atuem nas equipes de referência do SUAS, sem limitação de uso do valor repassado ao município.

A Deliberação 073/2017 do CEAS altera o percentual para até 100% do recurso para pagamento de profissionais que integram a equipe de referência do SUAS .

É importante que o órgão gestor consulte o setor financeiro da administração municipal para verificar se a previsão orçamentária do município está adequada para a execução desta despesa, caso seja necessário o município deverá alterar sua Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA para adequação e/ou indicação de orçamento.

As despesas devem ser lançadas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), na aba 4 - Gestão Financeira, 4.1 - Despesas Realizadas, observando a forma de contratação realizada.

1.3.5 BENEFÍCIO EVENTUAL

O Benefício Eventual deverá estar regulamentado no município por meio de lei e/ou decreto municipal, constando os itens que serão concedidos. Caso não esteja, o município não poderá utilizar recurso do incentivo para sua aquisição.

É imprescindível que o município tenha previsto em seu Plano de Ação no SIFF a rubrica custeio para benefício eventual, caso isso não tenha sido previsto o município pode solicitar alteração do mesmo, mediante aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os municípios que tiveram decretado, por meio da Defesa Civil, estado de calamidade e emergência devido as chuvas ocorridas, poderão utilizar o recurso do Incentivo AE para aquisição de materiais de distribuição gratuita (cesta básica, pedra ou brita, madeira, telhas, itens que sejam CUSTEIO) para distribuição às famílias afetadas.

No entanto, deverão providenciar lista de assinatura das famílias contempladas com cada item doado e fotos registrando a entrega dos mesmos. Esses registros deverão ser encaminhados ao CMAS no momento da prestação de contas e deverão ficar arquivados no município à disposição da SEDS ou do Tribunal de Contas do Estado, caso seja necessário.

A solicitação de Benefícios Eventuais deve estar em coerência com a Deliberação 45/13 do CEAS, que regulamenta o cofinanciamento de benefícios eventuais no Estado.

O município deverá anexar na prestação de contas o decreto de Calamidade / Emergência da Defesa Civil do Estado, tanto para o CMAS como à SEDS.

As despesas devem ser lançadas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), aba 4 - Gestão Financeira, 4.1 - Despesas Realizadas.

2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso utilizado, conforme artigos 12 a 17 da Deliberação 066/17 CEAS, deverá ser semestral e nela os municípios devem lançar todas as informações quanto ao uso do recurso, tais como, extratos, notas fiscais, empenho, entre outros dados solicitados, no SIFF. O CMAS deve aprovar a prestação de contas por meio de resolução publicada, que também é anexada neste sistema.

O CMAS deve tomar ciência da utilização do recurso por meio de notas fiscais, extrato bancário e demais documentos comprobatórios.

Além disso, deve acompanhar a execução dos serviços pleiteados pelo município, conforme Plano de Ação aprovado.

Inicialmente, não será necessário encaminhar, à SEDS, as cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, comprovação de licitação realizada, entre outros) da utilização do recurso. Estes deverão ser direcionados apenas ao CMAS que declarará, em Resolução, a aprovação da execução financeira, a ciência e a concordância com os documentos apresentados.

Estes documentos deverão ficar arquivados no município à disposição da SEDS ou Tribunal de Contas do Estado, caso seja necessário.

Para compor o processo de Prestação de Contas Final do IFP AE, conforme previsto na Deliberação 066/17 CEAS/PR, também será solicitado comprovação do Índice de Aderência do município, o qual está detalhado em Informe Técnico específico², além da meta de acompanhamento das famílias do Programa, disponível no Sistema de Acompanhamento das Famílias, conforme pactuação realizada com o município por meio do Termo de Adesão do Programa Família Paranaense assinado no primeiro semestre de 2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS =

SIFF + ÍNDICE DE ADERÊNCIA + META DE FAMÍLIAS ACOMPANHADAS

² Informe Técnico nº01 – Índice de Aderência - Disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Família Paranaense, Publicações.

3. ACOMPANHAMENTO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL

Os Escritórios Regionais realizam o suporte necessário para que os municípios acessem as informações e os materiais correlatos a este Incentivo, visando a melhor execução do recurso pleiteado.

Nesse sentido devem monitorar/verificar as informações lançadas no SIFF pelos municípios para prestação de contas, observando a necessidade de correção e/ou ajustes, caso seja necessário.

Bem como, estar atento aos prazos destinados aos municípios para preenchimento da prestação de contas e posteriormente ao prazo concedido para o ER visando a elaboração do Parecer Técnico a respeito do acompanhamento dos serviços referenciados pelo município.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro e 1988,

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei nº 12.435/2011. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/loas-lei-organica-de-assistencia-social/loas-lei-organica-de-assistencia-social>.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília (DF), 2012.

_____. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Resolução n. 109, de 11 nov. 2009. DOU de 25 nov. 2009, Brasília-DF, 2009.

_____. Lei Nº 17.734/13, de 29 de outubro de 2013. Súmula: Cria o Programa Família Paranaense destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto e ações intersetoriais. **Diário Oficial do Paraná**, 29 de out. de 2013, edição 9075, pág. 3.

PARANÁ. CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação nº66/2017** - Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea. Disponível em

<http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559>

_____. CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação nº36/2018** - Alteração da data da prestação de contas parcial do Incentivo IV e Adesão Espontânea. Disponível em

<http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559>

_____. CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação nº53/2018** - Prestação de Contas - Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea. Disponível em

<http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559>

_____. CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação nº106/2018** - Prestação de Contas Incentivo Adesão Espontânea - Prorrogação de Prazo - Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea. Disponível em

<http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=559>